

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 320/2016 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 320/2016

鑑於判給利華行有限公司、科達有限公司及康寧藥業有限公司「向衛生局供應疫苗」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與下列企業訂立「向衛生局供應疫苗」的合同，金額為\$61,973,288.00（澳門幣陸仟壹佰玖拾柒萬叁仟貳佰捌拾捌元整），並分段支付如下：

利華行有限公司

2016年 \$ 2,708,851.00

2017年 \$ 10,835,404.00

2018年 \$ 8,126,553.00

科達有限公司

2016年 \$ 2,018,185.00

2017年 \$ 8,072,740.00

2018年 \$ 6,054,555.00

康寧藥業有限公司

2016年 \$ 3,019,625.00

2017年 \$ 12,078,500.00

2018年 \$ 9,058,875.00

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.01成藥、藥物、疫苗」帳目的撥款支付。

三、二零一七年及二零一八年的負擔將由登錄於該等年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一六年及二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年九月六日

行政長官 崔世安

Tendo sido adjudicado às Agência Lei Va Hong Limitada, Four Star Companhia Limitada e The Glory Medicina Limitada o «Fornecimento de vacinas aos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o «Fornecimento de vacinas aos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 61 973 288,00 (sessenta e um milhões, novecentas e setenta e três mil, duzentas e oitenta e oito patacas), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

Agência Lei Va Hong Limitada

Ano 2016 \$ 2 708 851,00

Ano 2017 \$ 10 835 404,00

Ano 2018 \$ 8 126 553,00

Four Star Companhia Limitada

Ano 2016 \$ 2 018 185,00

Ano 2017 \$ 8 072 740,00

Ano 2018 \$ 6 054 555,00

The Glory Medicina Limitada

Ano 2016 \$ 3 019 625,00

Ano 2017 \$ 12 078 500,00

Ano 2018 \$ 9 058 875,00

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.01 Produtos farmacêuticos, medicamentos, vacinas», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2017 e 2018 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2016 e 2017, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

6 de Setembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.